



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 09/12 DE 1º DE MARÇO DE 2.012

"Dispõe sobre inclusão de complemento de crédito para obras de construção de 55 unidades habitacionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual - PPA e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2012".

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, um complemento de crédito para as obras de construção de 55 unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional "NOVA LUTÉCIA, antigo "Lutécia D", no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2.012, um complemento de crédito para as obras de construção de 55 unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional "NOVA LUTÉCIA", antigo "Lutécia D", no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), no orçamento vigente, destinado a execução de obras de construção de 55 unidades habitacionais, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
16	Habitação
16482	Habitação Urbana
164820006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
164820006.1.0010000	Construção de Casas Populares Nova Lutécia

4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações

Fonte:01	Tesouro
Valor	R\$ 2.000,00

Fonte: 02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor	R\$ 60.000,00

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/0351/2007, pelo ingresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanel.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) com recursos próprios provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 5º, inciso II da Lei 36/11 de 08/11/2011, conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo
0299	Reserva de Contingência
99999	Reserva de Contingência
999990999	Reserva de Contingência
999990999.0.999000	Reserva de Contingência
9.9.99.99	Reserva de Contingência
Valor	R\$ 2.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, em 1º de Março de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 09/2012**, que dispõe sobre inclusão de complemento de crédito para obras de construção de 55 unidades habitacionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual - PPA e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2.012.

O complemento ora mencionado fundamenta-se no **Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/0351/2007**, assinado com a CDHU, que objetiva a construção das referidas casas populares. Trata-se de assunto prioritário que beneficiará grandemente a população Lutechiana.

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.012


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

